



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022

Aos 06 de julho de 2022, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **P G AGUIAR VIEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **27.967.465/0001-72**, com sede no endereço RODOVIA BR 316, 1996 SANTA INES, neste ato representada por **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, portador(a) de cédula de identidade **RG 0302147420055 MA**, inscrito(a) no **CPF/MF 043.178.463-90**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **55/2022**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **1926/2022**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PICKUP 4X4.**, visando atender as **necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo – SEMICT, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

### DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

#### LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	121757	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP 4X4 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, MÍNIMO 2800 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 200CV, ANO/MODELO	UND	4	R\$ 285.000,00	1.140.000,00	CHEVROLET S10 LT 2022/2022





		VIGENTE OU SUPERIOR; COR PRATA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; TRACÇÃO 4X4; CARROCERIA CONVENCIONAL EM AÇO (PRÓPRIO DO VEÍCULO) COM PROTETOR DE CAÇAMBA; FAROL DE NEBLINA, ESTRIBO, CAPOTA MARÍTIMA, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA, ALARME E SISTEMA MULTIMÍDIA COM BLUETOOTH. CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 KG DE CARGA ÚTIL; CABINE PARA 5 OCUPANTES E TAPETES. EMPLACADO E LICENCIADO. COM GARANTIA E MANUTENÇÃO AUTORIZADA NO ESTADO DE RONDÔNIA					
					TOTAL:	1.140.000,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





### **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 5.538/2015.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a **contratar os serviços** da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a execução dos serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. O serviço deverá ser prestado conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionare ao Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**





**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

**Subcláusula Primeira.** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**Subcláusula Segunda.** Para atestar o recebimento definitivo do objeto, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

**Subcláusula Terceira.** As unidades requisitantes não poderão aceitar serviços diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**Subcláusula Quarta.** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

#### **DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA OITAVA.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.

**Subcláusula Primeira.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**Subcláusula Segunda.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**Subcláusula Terceira.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na **execução dos serviços**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inexecução do serviço ou que este se dê em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

**Subcláusula Primeira.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.





Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2022



**SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA**  
**CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORTARIA N°179/PMC/2021**

**PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DECRETO N. 6.987/PMC/2018**

**ELIZEU DIAS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**  
**DECRETO N. 8.015/PMC/2021**



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL CNPJ: 04092714/0001-28

**ELIANE DE LACERDA LUCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 8.700/PMC/2022**

**P G AGUIAR VIEIRA**  
**CNPJ: 27.967.465/0001-72**  
**PAULO GUTENBERG AGUIAR VIEIRA**  
**CPF:043.178.463-90**

**P G AGUIAR**  
**VIEIRA**  
**EIRELI:279674**  
**65000172**

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000172  
Dados: 2022.07.06 14:25:30 -03'00'

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2022

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO DE CACOAL**

Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF 706.937.301-53), Elizeu Dias dos Santos (CPF 093.977.257-42), Sharmilla Indhira Giacomini de Souza (CPF 950.271.222-68), ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF 813.840.762-04), em 07/07/2022 - 15:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsystemas.com.br/documento/documentoAssinado/9013>. Folha 6 de 6

